



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### REQUERIMENTO Nº 17 / 2020

Senhor Presidente,

O Vereador signatário deste requer, nos termos do inciso XXIV do art. 40 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre e do inciso VII do art. 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, após ouvido o duto Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito Municipal, por meio da Secretaria responsável pela respectiva pasta, as informações que se seguem:

1 - Cópia dos documentos que comprovem que o repasse feito pelo Município de Pouso Alegre/MG para a empresa concessionária – EXPRESSO PLANALTO, está sendo utilizado de acordo com o que foi regulamentado pela Lei Ordinária nº 5873/2017.

2 - A concessão do subsídio no valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil reais e setecentos e quinta reais) tem a finalidade de beneficiar pessoas portadoras de deficiência física ou necessidades especiais, bem como os seus acompanhantes, se comprovada tal necessidade. De acordo com algumas notícias veiculadas pelos meios de comunicação, a empresa concessionária – EXPRESSO PLANALTO, não está promovendo o transporte dos beneficiados de forma ideal, fazendo com que estes venham a passar por alguns constrangimentos no transporte público. Diante de tantas reclamações, qual a medida adotada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG para fiscalizar o emprego do valor de R\$ 48.750,00 (quarenta e oito mil reais e setecentos e quinta reais) em benefício das pessoas portadoras de deficiência física e necessidades especiais?

### JUSTIFICATIVA

Fundado nos artigos 22, 39, inciso III, e artigo 40, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal – LOM, o presente requerimento tem o escopo de, por meio do exercício da função fiscalizadora típica do Poder Legislativo, assegurar a observância, pelo Poder Executivo, dos princípios constitucionais pertinentes à administração pública, constantes no artigo 37 da Constituição Federal.

Ademais, este requerimento busca averiguar em específico, se o Poder Público Municipal, efetivamente está cumprindo o seu compromisso de zelar pelo interesse público, e pela devida aplicação do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana.

Assim, este requerimento faz-se necessário, considerando que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Município fundamenta-se no direito da sociedade a um governo honesto, obediente à lei, eficiente e eficaz, conforme preconiza o artigo 54 da LOM.

Sala das Sessões, 11 de fevereiro de 2020.

Dr. Edson  
VEREADOR

Aprovado		PELO-PLENÁRIO
POR	10 x 03	VOTOS.
SALA DAS SESSÕES,		18/02/2020

Rodrigo Molesto  
Presidente